

Altera os arts. 1º e 5º, de que trata a Resolução SMTR nº 3007, de 06 de agosto de 2018, prorroga o prazo para o pré-cadastramento dos mototaxistas ao que dispõe a norma, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da transparência e a necessidade de regularizar as autorizações do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMTR nº 3007, de 06 de agosto de 2018, que Dispõe sobre o pré-cadastramento do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi no âmbito do município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo fixado pela Resolução SMTR nº 3007, de 06 de agosto de 2018, para pré-cadastramento dos mototaxistas que estão interessados em operar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi, ao que dispõe a norma da Lei Complementar Municipal nº 181, de 5 de dezembro de 2017 e do Decreto nº 44289, de 09 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução SMTR nº 3007, de 06 de agosto de 2018, que dispõe sobre o pré-cadastramento do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi no âmbito do município do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º Ficam convocados os interessados em operar no Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi para comparecerem pessoalmente, após

agendamento no período de 22 de novembro a 19 de fevereiro de 2019, na Estrada do Guerengê, 1630 - Curicica, de 09:00 as 16:30h, com o objetivo de pré-cadastramento.

Parágrafo único. Os mototaxistas deverão agendar e preencher o formulário, via internet, através do link <http://www.rio.rj.gov.br/web/smtr/mototaxi-online>, que estará em funcionamento a partir do dia 21 de novembro de 2018, com os dados abaixo obrigatórios e escolhendo data e horário para comparecer no endereço acima citado;

.....
.....
.....

Art. 5º O pré-cadastramento é obrigatório para os interessados em obter a autorização provisória, desde que cumprida às exigências previstas nas legislações aplicáveis. Será feito de forma presencial pela primeira vez, garantindo a transparência e efetividade, evitando, assim, possíveis falhas. Sua não realização implicará na falta de obtenção do pretense termo de autorização provisória.

Parágrafo único. As cooperativas e associações que solicitaram a criação de pontos de mototáxis, terão seus processos de credenciamentos suspensos e posteriormente cassados, se seus associados ou cooperativados não realizarem o pré-cadastramento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 21.11.2018